

## **PORTARIA N.º 1507/2003**

**O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Ciro Facundo de Almeida, no uso de suas atribuições previstas no artigo 25, da Lei Complementar Estadual n.º 47, de 22 de novembro de 1995,**

**Considerando** a necessidade de melhor monitoramento de todos os Convênios e Contratos a serem celebrados por este Poder;

**Considerando**, ainda, a necessidade de celerizar e dinamizar a lavratura dos atos jurídicos pertinentes, assim como exercer um melhor controle acerca dos atos celebrados;

**Considerando**, alfim, a necessidade de reformular a finalidade e as funções da Central de Convênios e Prestação de Contas e instituir, de forma independente, a Central de Contratos;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito deste Tribunal, a Central de Contratos, com a finalidade precípua de lavrar, receber, planejar, acompanhar e controlar a execução dos Contratos, tendo como atribuições o disposto no presente ato, dentre outras determinações extraordinárias emanadas da Presidência do Poder Judiciário.

**Art. 2º** - A Coordenação da Central fica a cargo do **Assessor-Chefe Jurídico da Presidência**, que terá como seus auxiliares técnicos responsáveis pela lavratura, execução e acompanhamento dos Contratos, todos designados por Atos do Presidente.

**Art. 3º** - Compete ao **Coordenador da Central de Contratos do Poder Judiciário**, dentre outras atribuições pertinentes:

I - submeter os Contratos lavrados à Presidência do Tribunal de Justiça, para assinaturas e encaminhamentos pertinentes;

II - planejar a execução dos Contratos e coordenar e fiscalizar os trabalhos de seus auxiliares.

**Art. 4º** - Antes da lavratura e assinatura do Contrato, o Coordenador da Central, deverá certificar-se da designação de um Responsável para acompanhar, fiscalizar, propor a prorrogação de Contrato se necessário, acompanhar o uso dos materiais e/ou serviços, bem como adotar outras providências administrativas quanto ao fiel cumprimento dos termos pactuados no Contrato.

Parágrafo Único - A designação de um Responsável para acompanhar, fiscalizar, propor a prorrogação de Contrato se necessário, acompanhar o uso dos materiais e/ou serviços, constará no Contrato, sendo que atribuições do cargo sejam correlatas ao objeto do Contrato.

**Art. 5º** - A Coordenadoria de Finanças, deverá informar oficialmente à Coordenação da Central de Contratos, a ocorrência de qualquer alteração ou imprevisto, que possa comprometer a execução do Contrato, sob o aspecto orçamentário e financeiro, para que sejam adotadas as medidas necessárias a assegurar sua execução e aplicação correta dos recursos.

**Art. 6º** - O Coordenador da Central receberá oficialmente de seu auxiliar responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do Contrato, nos Diários Oficiais da União ou do Estado, ou no Diário da Justiça, as alterações que porventura se façam necessárias, desde que não sejam modificados o objeto do Contrato e a natureza das despesas, salvo as alterações devidamente autorizadas pelo contratante.

**Art. 7º** - Sempre que solicitado pelo Coordenador da Central, deverá a Coordenadoria de Finanças informar a disponibilidade do saldo financeiro restante destinado à consecução do Contrato, bem como os pagamentos efetuados em favor do contratado, fornecendo inclusive cópias dos extratos de pagamento, para efeito de melhor monitoramento do cumprimento cabal do Contrato.

**Art. 8º** - Compete ao **Responsável pela Elaboração de Contratos**, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas:

I - elaborar todos os Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, celebrados com fornecedores, prestadores de serviços e/ou conveniados;

II - observar o que estabelece os arts. 54 a 88, da Lei Federal de Licitações e Contratos, para formalização de qualquer Contrato de interesse deste Poder, sendo necessário também a aprovação da minuta do Contrato pela Assessoria Jurídica, a qual deverá manifestar-se sempre que provocada pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Coordenação da Central de Contratos, de acordo com o parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - desempenhar outras funções correlatas que lhe forem conferidas por seus superiores.

**Art. 9º - Compete ao auxiliar do Coordenador da Central, Responsável pelo Acompanhamento da Execução de Contratos:**

Parágrafo Primeiro - realizar periodicamente o acompanhamento da execução dos Contratos, estando os responsáveis e Setores cuja atividade seja correlata ao objeto do Contrato comprometidos em facilitar as informações que se fizerem necessárias.

I - O servidor que não efetuar, em prazo razoável, o repasse das informações solicitadas, dando margem para que sejam devolvidos os recursos originados de Convênios e destinados à execução de Contratos, poderá ser responsabilizado ou penalizado administrativamente.

Parágrafo Segundo - Fiscalizar e acompanhar, diretamente ou através dos setores específicos, o cumprimento integral das disposições contratuais, podendo expedir a notificação prévia que alude o art. 87, § 2º, da Lei 8.666/93, assim como recomendar, fundamentadamente, à autoridade competente, com ou sem a resposta do inadimplente, a aplicação das penalidades cabíveis à espécie, sempre levando em conta a gravidade do descumprimento, os prejuízos dele advindos, a reiteração de conduta, etc.

I - A notificação de que alude esse inciso, será efetivada, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comprovação do inadimplemento da cláusula contratual.

Parágrafo Terceiro - Guardar e responsabilizar-se pelo processo licitatório, ou cópia integral do mesmo, que originou a celebração do Contrato, podendo solicitar consultoria da Assessoria Jurídica para o desempenho de suas atividades, caso haja necessidade.

Parágrafo Quarto - Desempenhar outras funções correlatas que lhe forem conferidas por seus superiores.

**Art. 10º -** As dúvidas relativas à execução administrativo-financeira durante o prazo de execução e vigência do Contrato, deverão ser esclarecidas pela Coordenação da Central de Contratos que, juntamente com os responsáveis pela execução, tomarão as providências pertinentes para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

**Art. 11º -** A Comissão Permanente de Licitação, deverá informar à Coordenação da Central de imediato, a homologação das licitações que venham a

gerar a celebração de Contratos, encaminhando inclusive todo o procedimento licitatório.

**Art. 12º - Das disposições finais:**

a) Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Portaria, a legislação pertinente, e em especial:

I - A Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 8.06.1994;

Parágrafo Único - Quaisquer dúvidas na aplicação dos procedimentos dessa Portaria, deverão ser esclarecidas pela Central de Contratos e Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco - Acre, 20 de novembro de 2003.

Desembargador **Ciro Facundo de Almeida**  
Presidente